



Orientações Consultoria de Segmentos

Obrigações Previdenciárias das Empresas atreladas ao eSocial e EFD-Reinf

25/06/2018

Sumário

1 Obrigações Substituídas com a Implantação do eSocial e EFD-Reinf.....	3
2 Questão.....	3
3 Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
4 Análise da Consultoria.....	3
4.1 Contribuintes da Previdência Social.....	3
4.2 Obrigações Previdenciária.....	3
5 Obrigações Substituídas com a Implantação do eSocial e EFD-Reinf.....	4
5.1 Obrigações das Empresas.....	5
6 Conclusão.....	7
7 Informações Complementares.....	7
8 Referencias.....	7
9 Histórico de Alterações.....	8

1 Obrigações Substituídas com a Implantação do eSocial e EFD-Reinf

2 Questão

Análise elaborada nessa orientação está relacionada a normativa vigente das obrigações previdenciárias atreladas ao eSocial e EFD-Reinf

3 Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi apresentado nenhuma norma sobre a questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

4 Análise da Consultoria

Equipara-se a empresa para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias: O contribuinte individual, em relação ao segurado que lhe presta serviços, a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive o condomínio, a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras, o operador portuário e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO), o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.

4.1 Contribuintes da Previdência Social

Equipara-se a empresa, para fins previdenciários, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras.

4.2 Obrigações Previdenciária

As obrigações previdenciária prevista em legislação e baseada na **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, estão inseridas um rol de envio de obrigações para serem executadas pelo empregador. Essa obrigação acessória decorre da legislação previdenciária e tem por objeto as prestações positivas (fazer) ou negativas (deixar de fazer) nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização.

Conforme o artigo Art. 47 do inciso I , II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIII da *Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009*.

São elas:

- Inscrever no RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço
- Inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados, no caso de cooperativas de trabalho e de produção, se ainda não inscritos
- Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando as informações de cargo, salário, nome funcionário, identificar os nomes dos que possuem salário família , identificar quem são os que estão no regime de salário família
- Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ
- Prestar à RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse desta, na forma por esta estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização
- Informar mensalmente, à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, os dados cadastrais, os fatos geradores, a base de cálculo e os valores devidos das contribuições sociais e outras informações de interesse da RFB e do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, na forma estabelecida no Manual da GFIP.

5 Obrigações Substituídas com a Implantação do eSocial e EFD-Reinf

Conforme o art.47 § 1º da *Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de Dezembro de 2017* , o envio das obrigações previdenciária serão substituídas e cumpridas mediante o envio dos eventos do eSocial e EFD-Reinf da seguinte forma:

- Inscrição dos segurados no (RGPS) regime geral da previdência social que se concretiza mediante os eventos S-2220 (Admissão do Trabalhador) e S-2300(Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário) .
- O envio da folha de pagamento se concretiza mediante o envio dos eventos S-1200 (Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) e S-1210(Pagamentos de Rendimentos do Trabalho).
- O envio da GFIP , será cumprida mediante o envio dos eventos S-1299 (Fechamento dos Eventos Periódicos) ao eSocial e R-2099 (Fechamento dos Eventos Periódicos à EFD-Reinf).
- O envio da CAT (comunicação acidente de trabalho) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) serão cumpridas mediante o envio dos eventos S-1060 (Tabela de ambiente de trabalho),S-2210 (comunicação acidente de trabalho),S-2220(monitoramento e saúde do trabalhador) S-2240(Condições Ambientais -fatores de risco) e S-2241(insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial) ao eSocial.
- As contribuições sociais previdenciárias serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), gerado no sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), conforme disciplinado em ato específico da RFB. **Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:**

- **1º grupo** - A partir de 1º de maio de 2018, que compreende as entidades com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.
- **2º grupo** - A partir de 1º de novembro de 2018, que compreende os demais contribuintes (exceto os que participam do 3º grupo), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.
- **3º grupo** - A partir de 1º de maio de 2019, que compreende os entes públicos, integrantes Administração Pública, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.
- A EFD-Reinf será transmitida mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

5.1 Obrigações das Empresas

A empresa deverá manter no estabelecimento uma cópia da respectiva folha de pagamento, a cópia da entrega da GFIP, manter em seus arquivos os lançamentos do que se trata os eventos de CAT, afastamentos, atestados médicos e SST. Registrar, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais de forma a identificar, as rubricas integrantes e as não-integrantes do salário-de-contribuição, bem como as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as contribuições sociais a cargo da empresa, os valores retidos de empresas prestadoras de serviços, os valores pagos a cooperativas de trabalho e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços. A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social. Atender ao princípio contábil do regime de competência. Estão desobrigados da apresentação de escrituração contábil, inclusive quanto à obrigatoriedade de o incorporador manter escrituração contábil segregada para cada incorporação submetida ao regime especial tributário do patrimônio de afetação,

I - as pessoas físicas equiparadas a empresa, matriculadas no CEI;

II - o pequeno *comerciante*, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e no Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969;

III - a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a Legislação Tributária Federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) ou pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que escriturem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

*“Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009
(...)”*

*Art. 47. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a
(...)”*

§ 1º-A Durante a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf),

conforme calendário fixado por Resolução do Comitê Diretivo do eSocial e por Instrução Normativa da RFB:

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

I - a inscrição no RGPS dos segurados previstos nos incisos I e II do caput dar-se-á na forma prevista nos citados incisos e mediante o envio, com sucesso, dos eventos S-2200 e S-2300 ao eSocial;

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

II - a obrigação acessória prevista no inciso III do caput será cumprida na forma prevista no citado inciso e mediante o envio, com sucesso, dos eventos S-1200, S-1202 e S-1210 ao eSocial;

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

III - a obrigação acessória prevista no inciso VIII do caput será cumprida na forma prevista no citado inciso e mediante o envio, com sucesso, dos eventos S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos ao eSocial e R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos à EFD-Reinf; e

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

IV - as obrigações acessórias previstas nos incisos XI e XIII do caput serão cumpridas nas formas previstas nos citados incisos e mediante o envio, com sucesso, dos eventos S-1060, S-2210, S-2220, S-2240 e S-2241, relativos a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), ao eSocial.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

§ 1º-B Após a implementação do eSocial e da EFD-Reinf, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, será emitido ato normativo da RFB fixando o termo a quo, a partir do qual as obrigações acessórias previstas nos incisos I, II, III, VIII, XI e XIII do caput passarão a ser cumpridas integralmente mediante o envio dos eventos pertinentes ao eSocial e à EFD-Reinf.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

§ 1º-C A partir da competência julho de 2018 (para o 1º grupo), janeiro de 2019 (para o 2º grupo) e julho de 2019 (para o 3º grupo), conforme calendário de implementação progressiva do eSocial e da EFD-Reinf, publicados, respectivamente, em Resolução do Comitê Diretivo do eSocial e em ato da RFB, as contribuições sociais previdenciárias serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), gerado no sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), conforme disciplinado em ato específico da RFB.

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

6 Conclusão

Conluimos que, em decorrência a entrada do projeto do eSocial e EFD-Reinf, foram elaboradas algumas alterações na forma do envio da obrigação. Durante a implantação progressiva, os empregadores passam a enviar as obrigações previdenciárias fazendo a substituição do envio a ser cumprida mediante alguns eventos do (MOS) Manual de orientação do eSocial que os substituirá, de acordo com a **Instrução Normativa RFB Nº 1767, de 14 de Dezembro de 2017**. Por exemplo: O envio da **Folha de Pagamento**, será substituída e cumprida pelo envio dos eventos **S-1200** (Remuneração de trabalho vinculado do regime geral da previdência social) e **S-1210** (Pagamento rendimento do trabalho). Entretanto para que seja possível deixar de entregar alguma obrigação atual é de suma importância que se aguarde a oficialização por meio de normativa com esta orientação de substituição realizada pelo órgão responsável pela fiscalização.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

7 Informações Complementares

Não há informações a serem completadas

8 Referencias

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92690>

<http://www.portalesocial.com.br/condicoes-ambientais-trabalho.asp>

<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aepe-2010-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2010/secao-v-contribuintes-da-previdencia-social-texto/>

9 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
JC	25/06/2018	1.00	Obrigações Previdenciárias das Empresas- atreladas ao eSocial e EFD-Reinf	3174088